ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.893 de 18 de janeiro de 2008.

Autoriza o poder executivo a conceder incentivo à CONCREVOGEL Indústria de Telhas de Cimento Ltda.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro a empresa CONCREVOGEL Indústria de Telhas de Cimento Ltda, CNPJ 08.401.444/0001-40, destinado a execução dos serviços de terraplanagem, para a instalação da sede da empresa beneficiada, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal 2.057/98.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxilio financeiro no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em cinco parcelas, nas seguintes datas:

I- R$ 20.000,00 em 05 de fevereiro de 2008;
II – R$ 20.000,00 em 05 de março de 2008;
III – R$ 20.000,00 em 05 de abril de 2008;
IV – R$ 20.000,00 em 05 de maio de 2008;
V – R$ 20.000,00 em 05 de junho de 2008;

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.

II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III - Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 50 empregos diretos, iniciar a produção até junho de 2008 e ter faturamento mensal em torno de R$ 350.000,00, sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 4º A empresa beneficiada fica obrigada a comprovar a utilização da primeira parcela do auxilio para a liberação da parcela subseqüente e assim sucessivamente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 – SECRET. DO DESENV. IND. COM. E SERVIÇOS
09.01 – DESENVOLV. DA IND. COM. E SERVIÇOS
22.661.0094 –Industria
2.073.000 MANT. SEC. DES. IND. COM. E SERVIÇOS
3.3.50.43.00.000000-Subvenções Sociais.....R$100.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de janeiro de 2008.

LEO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.